



Contrato nº 58/2013 - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A SRª. VÂNIA GABRIEL FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 58/2013 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **VÂNIA GABRIEL FERREIRA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecida à Rua 30 de Junho, nº 901, Colina das Mangueiras, Serrinha-BA, doravante denominada **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 88/2013, protocolado sob nº. 003.0.78858/2013, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Avenida Lauro Mota, 222, Centro, Serrinha-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Serrinha, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 6.773, Livro 2-RGeral, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Serrinha-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 24.606-9, Agência nº. 0225-9**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 14 de maio de 2013 e a terminar em 13 de maio de 2018, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: maio
Mês de Término: abril

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



Contrato nº 58/2013 - SGA

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL



Contrato nº 58/2013 - SGA

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de maio de 2013.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Vânia Gabriel Ferreira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª George de Sena Nascimento

2ª Karina Oliveira Pinheiro Lima

Salvador ■ terça-feira
Diário n. 960 de 21 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 58/2013- SGA

Processo: 003.0.78858/2013 – Dispensa nº 88/2013.

Parecer jurídico: 265/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Vânia Gabriel Ferreira.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Serrinha - BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Valor global: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 – Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 14 de maio de 2013 até 13 de maio de 2018.

Data da assinatura: 10/05/2013.

LICENÇAS PATERNIDADE DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	WALQUIRIO CONCEICAO DAS VIRGENS JUNIOR	19.09.02026.0000025/2022-37	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	30/12/2021	18/01/2022
	PABLO GOES ALMEIDA	19.09.02286.0022845/2021-16	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	06/12/2021	25/12/2021
	DIEGO SANTOS CORREIA	19.09.00840.0023000/2021-69	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	05/12/2021	24/12/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 07 de janeiro de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 004/2020-SGA Processo: 19.09.02336.0021076/2021-71. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Manutécnica Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.758.809/0001-75. Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador instalado na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Jequié. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de fevereiro de 2022 até 02 de fevereiro de 2023, renunciando, a Contratada, ao reajuste de preços. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PORTARIA Nº 389/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula nº [REDACTED], e Geosmar Teixeira Leite, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 055/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 390/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula nº [REDACTED], e Geosmar Teixeira Leite, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 043/2021-SGA, relativo aos serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes para a Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 131/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 391/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula nº [REDACTED], e Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 058/2013-SUP, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa